



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUÍPE, E, DO OUTRO LADO, A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
RURAL DE ITATIAIA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, BAHIA, CEP: 44695-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE ITATIAIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.479.786/0001-60, situada no Povoado de Itatiaia, S/N, Casa, Distrito de Itatiaia, São José do Jacuípe/Ba, CEP 44.698-000, neste ato representado pelo Sr. Jerfeson Nascimento Matos, portador do CPF/MF sob o nº 041.405.715-51 e RG 15.230.143-77, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 167/2025, firmam o presente contrato de fornecimento, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas.

a) Chamada Pública nº 001/2025.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa de alimentação escolar com dispensa de licitação, com recursos do PNAE, em conformidade com o termo de referência, Anexo I do edital, São José do Jacuípe/Bahia, conforme solicitado no processo administrativo nº 167/2025, de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e CD/FNDE nº 04/2015, 06/2020 e 21/2021 e regidos pelas Leis Federais nº 11.947/2009 e 14.133 de 01 de abril 2021, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na Chamada Pública nº 001/2025.

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

1.1 Discriminação do objeto:

Nº	PRODUTO	UND	QUAN T.	V. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
----	---------	-----	------------	-------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



1	Abacaxi	Und	16250	6,30	102.375,00
2	Abóbora	Kg	3750	6,96	26.100,00
3	Abobrinha Brasileira	Kg	2000	3,63	7.260,00
4	Acelga	Maço	1200	9,98	11.976,00
5	Agrião	Maço	1200	3,00	3.600,00
6	Aipim	Kg	8000	5,00	40.000,00
7	Alface	Maço	3750	3,09	11.587,50
8	Alho	cabeça	22000	1,81	39.820,00
9	Amendoim	Kg	2500	15,23	38.075,00
10	Banana da Prata	Dz	5500	6,48	35.640,00
11	Banana da Terra	Dz	2000	7,56	15.120,00
12	Banana nanica	Dz	2000	5,50	11.000,00
13	Batata Inglesa	Kg	5000	5,68	28.400,00
14	Batata Doce	Kg	6000	5,32	31.920,00
15	Bejú	Pct	12000	5,57	66.840,00
16	Beterraba	Kg	1500	3,02	4.530,00
17	Cebola Branca	Kg	2500	5,00	12.500,00
18	Cebola Roxa	Kg	2000	6,00	12.000,00
19	Cenoura	Kg	4000	6,22	24.880,00
20	Chuchu	Und	1000	1,81	1.810,00
21	Coentro	Maço	2000	2,00	4.000,00
22	Espiga de Milho	Und	4000	1,96	7.840,00
23	Feijão de Corda	Kg	8000	11,45	91.600,00
24	Goiaba	Kg	7000	5,14	35.980,00
25	Laranja	Und	10000	1,16	11.600,00
26	Limão	Kg	500	7,70	3.850,00
27	Maçã	Und	15000	1,48	22.200,00
28	Mamão	Und	5000	4,53	22.650,00
29	Manga	Und	10000	1,44	14.400,00
30	Maracujá	Kg	1000	12,81	12.810,00
31	Maxixe	Kg	400	5,62	2.248,00
32	Melancia	Und	4000	10,00	40.000,00
33	Melão	Und	4000	4,76	19.040,00
34	Mexerica	Und	2000	1,48	2.960,00
35	Pepino	Und	1000	2,11	2.110,00
36	Pimentão Verde	Und	1500	1,50	2.250,00
37	Quiabo	Dz	1000	4,36	4.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



38	Repolho Roxo	Kg	1000	6,55	6.550,00
39	Repolho Verde	Maço	2000	6,70	13.400,00
40	Salsinha	Maço	1000	3,54	3.540,00
41	Tomate	Kg	5500	5,00	27.500,00
42	Vagem	Kg	1500	10,63	15.945,00
TOTAL DO PROJETO				R\$ 892.266,50	

1.2. – Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.3 - As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

1.4- Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.6 – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.7 Este contrato terá vigência até 27 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27 de junho de 2026, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



(quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

4.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Chamada Pública, salvo por motivos justificados e aceito pela administração.

5 CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, em no máximo de 48 horas a partir da solicitação.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA DO VALOR:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 892.266,50** (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;
- k) apresentar ao Município, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo

8CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

8.1. O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o Contrato;

9 CLÁUSULA NONA DA DESPESA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.091 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



FONTE: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

10 CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.2 O recebimento do objeto se dará, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



11.7. pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 1.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO:

12.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO:

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de educação, na pessoa do secretário municipal, o senhor Roque Silva Vilas Boas e como fiscal deste contrato, a nutricionista da Secretaria de Educação, a Senhora Daniela Nunes Dos Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

17CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

17.1 Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na Chamada Pública referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de Chamada Pública 001/2025 e respectivos anexos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e Termo de Referência;

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

19.1 É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Jacuípe, Bahia, 27 de junho de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE ITATIAIA
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedomacuípe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60

CHAMDA PÚBLICA Nº 001/2025 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 167/2025. Contrato: 132/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE ITATIAIA, inscrita no CNPJ: 03.479.786/0001-60. **Objeto:** OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO PNAE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BAHIA; VIGÊNCIA: 27 de junho de 2025 até 27 de junho de 2026; VALOR: R\$ 892.266,50 (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); Merenda escolar; UNIDADE 2.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 2.091 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR; FONTE 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE: 1.550.0000 - Transferência Do Salário-Educação ELEMENTO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

São José do Jacuípe - Bahia, 27 de junho de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal